

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
Prefeito Municipal de Itabaiana

DECRETO Nº 354/2026
DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

Institui a Política Municipal de
Alfabetização do Município de
Itabaiana/SE e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANA/SE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com a Lei municipal nº 1372, de 24 de novembro de 2009;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art 1º. Institui a Política Municipal de Alfabetização do Município de Itabaiana/SE, como política pública permanente destinada a assegurar o direito de todas as crianças à alfabetização na idade adequada, promovendo a aprendizagem, a equidade educacional e a melhoria da qualidade da educação básica da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º. A Política Municipal de Alfabetização será implementada em regime de colaboração entre o Município, o Estado de Sergipe e a União, observadas as diretrizes:

- I. da Constituição Federal;
- II. da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);
- III. da Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
- IV. da Lei Estadual nº 8.597, de 07 de novembro de 2019 que institui o Programa Alfabetizar pra Valer, que estabelece as bases do Pacto Sergipano pela Alfabetização na Idade Certa;
- V. do Plano Nacional de Educação – PNE para o decênio 2026-2036 (Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026);
- VI. do Plano Municipal da Educação.

Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro, Itabaiana/SE | CEP 49500-000
www.itabaiana.se.gov.br | gabinete@itabaiana.se.gov.br

1 de 10

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
Prefeito Municipal de Itabaiana

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º. Constituem princípios da Política Municipal de Alfabetização:

- I. garantia do direito de todas as crianças à alfabetização, assegurando-lhes oportunidades efetivas de aprendizagem, desenvolvimento integral e participação na vida escolar e social;
- II. centralidade da criança como sujeito de direitos, reconhecendo suas potencialidades, singularidades, ritmos e necessidades de aprendizagem;
- III. promoção da equidade educacional, mediante a redução das desigualdades de aprendizagem entre estudantes, turmas, escolas e territórios;
- IV. valorização da alfabetização como compromisso permanente da Rede Municipal de Ensino e responsabilidade compartilhada entre Secretaria Municipal da Educação, unidades escolares, profissionais da educação, famílias e comunidade;
- V. respeito às diferentes infâncias, às diversidades culturais, sociais, étnico-raciais, linguísticas, territoriais e às especificidades dos estudantes público-alvo da Educação Especial, assegurando práticas pedagógicas inclusivas;
- VI. garantia da continuidade das aprendizagens, promovendo a articulação entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental e assegurando a consolidação do processo de alfabetização ao longo do Ciclo de Alfabetização;
- VII. valorização dos profissionais da educação mediante formação continuada, acompanhamento pedagógico, desenvolvimento profissional e fortalecimento das práticas colaborativas;
- VIII. utilização de evidências científicas, indicadores educacionais e resultados das avaliações para subsidiar o planejamento pedagógico e a tomada de decisões;
- IX. fortalecimento da gestão pedagógica como elemento estruturante da melhoria da aprendizagem e da qualidade da educação pública;
- X. reconhecimento da leitura, da escrita, da oralidade e da literatura como direitos fundamentais das crianças e como instrumentos de desenvolvimento humano, cultural e exercício da cidadania;

Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro, Itabaiana/SE | CEP 49500-000
www.itabaiana.se.gov.br | gabinete@itabaiana.se.gov.br

2 de 10

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
Prefeito Municipal de Itabaiana

- XI. transparência, monitoramento permanente e avaliação sistemática das ações desenvolvidas, assegurando a melhoria contínua da Política Municipal de Alfabetização;
- XII. institucionalização da Política Municipal de Alfabetização como política pública permanente, orientada pela garantia do direito de aprender e pela melhoria contínua da qualidade da educação da Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO III DO EIXO ESTRUTURANTE

Art. 4º. Consistem nos eixos estruturantes da Política Municipal de Alfabetização:

- I. Direito de Aprender e Equidade;
- II. Gestão Pedagógica e Formação Continuada;
- III. Alfabetização Baseada em Evidências;
- IV. Monitoramento e Gestão por Evidências;
- V. Recomposição das Aprendizagens e Inclusão;
- VI. Cultura Leitora, Participação Social e Identidade do Território.

CAPÍTULO IV DOS OBJETIVOS

Art. 5º. A Política Municipal de Alfabetização tem como objetivo geral assegurar o direito de todas as crianças da Rede Municipal de Ensino de Itabaiana/SE à alfabetização na idade prevista, promovendo o desenvolvimento das competências de leitura, escrita, oralidade e letramento, por meio de uma política pública permanente fundamentada em evidências científicas, na equidade, na valorização dos profissionais da educação, no acompanhamento pedagógico e na melhoria contínua da aprendizagem.

Parágrafo único. São objetivos específicos da Política Municipal de Alfabetização:

Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro, Itabaiana/SE | CEP 49500-000
www.itabaiana.se.gov.br | gabinete@itabaiana.se.gov.br

3 de 10

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
Prefeito Municipal de Itabaiana

- I. garantir a alfabetização de todas as crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, assegurando a consolidação das aprendizagens no 3º ano;
- II. fortalecer a formação continuada dos professores, coordenadores pedagógicos, gestores escolares e demais profissionais da educação, articulando fundamentos teóricos, práticas pedagógicas, acompanhamento em serviço e desenvolvimento profissional permanente;
- III. instituir um sistema municipal permanente de acompanhamento, monitoramento e avaliação da alfabetização, utilizando indicadores educacionais para subsidiar o planejamento pedagógico, o acompanhamento da aprendizagem e a tomada de decisões em todos os níveis da Rede Municipal de Ensino;
- IV. promover práticas pedagógicas fundamentadas em evidências científicas, alinhadas à Base Nacional Comum Curricular, ao Currículo de Sergipe, ao Plano Municipal de Educação e às especificidades históricas, culturais, sociais e territoriais do Município de Itabaiana;
- V. desenvolver ações permanentes de prevenção, identificação, intervenção e recomposição das aprendizagens dos estudantes que apresentem dificuldades no processo de alfabetização, assegurando atendimento pedagógico contínuo e oportuno;
- VI. incentivar práticas permanentes de leitura, escrita, oralidade, literatura e cultura escrita em todos os espaços educativos, favorecendo a formação de leitores e escritores competentes;
- VII. fortalecer a articulação entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, assegurando a continuidade dos processos de desenvolvimento da linguagem e das aprendizagens essenciais à alfabetização;
- VIII. reduzir as desigualdades educacionais entre escolas, turmas e estudantes, assegurando condições equitativas de acesso, permanência, participação e aprendizagem;
- IX. fortalecer a participação das famílias, da comunidade e das instituições parceiras como corresponsáveis pelo desenvolvimento das crianças e pela promoção da aprendizagem;

Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro, Itabaiana/SE | CEP 49500-000
www.itabaiana.se.gov.br | gabinete@itabaiana.se.gov.br

4 de 10

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
Prefeito Municipal de Itabaiana

- X. produzir, selecionar, disponibilizar e utilizar materiais didáticos e pedagógicos alinhados ao Referencial Municipal de Alfabetização, valorizando a identidade cultural, histórica e social do Município de Itabaiana;
- XI. estabelecer metas e indicadores municipais para acompanhar a evolução das aprendizagens, contemplando, entre outros aspectos, a apropriação do Sistema de Escrita Alfabética, a fluência leitora, a compreensão leitora, a produção escrita e demais competências relacionadas à alfabetização;
- XII. assegurar práticas pedagógicas inclusivas que garantam o direito à alfabetização dos estudantes público-alvo da Educação Especial e daqueles em situação de vulnerabilidade educacional, respeitando suas especificidades e necessidades de aprendizagem;
- XIII. institucionalizar a Política Municipal de Alfabetização como política pública permanente de Estado, assegurando sua continuidade, aperfeiçoamento, sustentabilidade administrativa, pedagógica e financeira.

CAPÍTULO V DAS DIRETRIZES

Art. 6º. São diretrizes da Política Municipal de Alfabetização:

- I. assegurar que todas as ações da Rede Municipal de Ensino estejam orientadas pela garantia do direito de aprender de cada estudante;
- II. promover práticas pedagógicas intencionais, sistemáticas e fundamentadas em evidências científicas que favoreçam o desenvolvimento da leitura, da escrita, da oralidade, da escuta, da compreensão leitora e da produção textual;
- III. organizar o processo de alfabetização em continuidade com a Educação Infantil, respeitando o desenvolvimento integral da criança e fortalecendo a transição para o Ensino Fundamental;
- IV. garantir o acompanhamento sistemático da aprendizagem por meio de avaliações diagnósticas, formativas e somativas, utilizando seus resultados para subsidiar o planejamento pedagógico;

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
Prefeito Municipal de Itabaiana

- V. promover a recomposição das aprendizagens com intervenções pedagógicas planejadas, contínuas e adequadas às necessidades dos estudantes;
- VI. fortalecer a atuação dos gestores escolares e coordenadores pedagógicos como líderes do processo de melhoria da aprendizagem;
- VII. assegurar formação continuada em serviço, articulando teoria, prática, acompanhamento pedagógico e reflexão sobre os resultados educacionais;
- VIII. promover a cultura de leitura, literatura, produção escrita e oralidade como práticas permanentes em todas as unidades escolares;
- IX. fortalecer a participação das famílias e da comunidade no processo educativo, reconhecendo sua importância para o desenvolvimento das crianças;
- X. utilizar indicadores educacionais, avaliações e evidências para orientar a gestão pedagógica, o planejamento, o monitoramento e a tomada de decisões.
- XI.

Parágrafo único. Todas as ações decorrentes desta Lei deverão orientar-se pelo princípio da garantia do direito de aprender de cada criança matriculada na Rede Municipal de Ensino de Itabaiana, constituindo a aprendizagem o eixo central do planejamento, da gestão pedagógica, da formação continuada, do acompanhamento e da avaliação das políticas públicas educacionais do Município.

CAPÍTULO VI DO PÚBLICO-ALVO

Art. 7º. São público-alvo da Política Municipal de Alfabetização:

- I. as crianças matriculadas na pré-escola;
- II. os estudantes matriculados nos anos iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO VII DOS AGENTES RESPONSÁVEIS

Art. 8º. Participam da implementação da Política Municipal de Alfabetização:

- I. a Secretaria Municipal da Educação;

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
Prefeito Municipal de Itabaiana

- II. os gestores municipais;
- III. os diretores escolares;
- IV. as equipes pedagógicas;
- V. os professores da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental;
- VI. os demais profissionais da educação;
- VII. a comunidade escolar e as famílias.

CAPÍTULO VIII

DAS AÇÕES E ESTRATÉGIAS

Art. 9º. A Política Municipal de Alfabetização será desenvolvida mediante:

- I. definição de orientações curriculares;
- II. estabelecimento de metas de aprendizagem;
- III. formação continuada dos profissionais da educação;
- IV. disponibilização de materiais didáticos e pedagógicos;
- V. utilização de avaliações diagnósticas, formativas e externas;
- VI. monitoramento contínuo da aprendizagem;
- VII. desenvolvimento de programas de recomposição das aprendizagens;
- VIII. utilização de indicadores educacionais para planejamento e tomada de decisões;
- IX. incentivo ao uso de metodologias e tecnologias educacionais inovadoras;
- X. fortalecimento das ações de transição entre Educação Infantil e Ensino Fundamental.

CAPÍTULO IX

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 10. O monitoramento da Política Municipal de Alfabetização compreenderá:

- I. acompanhamento periódico dos resultados de aprendizagem;
- II. análise de indicadores educacionais;
- III. sistematização de dados por estudante, turma e unidade escolar;
- IV. avaliação da efetividade das ações implementadas;

Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro, Itabaiana/SE | CEP 49500-000
www.itabaiana.se.gov.br | gabinete@itabaiana.se.gov.br

7 de 10

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
Prefeito Municipal de Itabaiana

- V. utilização dos resultados para o replanejamento das ações pedagógicas;
- VI. acompanhamento das avaliações internas e externas.

CAPÍTULO X DAS COMPETÊNCIAS

Art. 11. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I. coordenar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;
- II. elaborar o Documento Orientador da Execução da Política Municipal de Alfabetização e demais normas complementares necessárias à sua execução;
- III. promover formação continuada dos profissionais da educação;
- IV. acompanhar e avaliar os resultados obtidos;
- V. estabelecer parcerias institucionais necessárias ao fortalecimento da política;
- VI. divulgar periodicamente indicadores e resultados da alfabetização no Município.

CAPÍTULO XI DA IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 12. A Política Municipal de Alfabetização será implementada por meio do Documento Orientador da Execução da Política Municipal de Alfabetização do Município de Itabaiana, elaborado e atualizado pela Secretaria Municipal da Educação, com acompanhamento do Conselho Municipal de Educação, observado o disposto nesta Lei.

§1º. O Documento Orientador estabelecerá as diretrizes técnicas, pedagógicas e operacionais necessárias à implementação, ao monitoramento e à avaliação da Política Municipal de Alfabetização, devendo contemplar, no mínimo:

- I. o diagnóstico da realidade educacional do Município;
- II. os objetivos, as metas e os indicadores de aprendizagem;
- III. as estratégias pedagógicas para a alfabetização e a recomposição das aprendizagens;
- IV. as ações de formação continuada dos profissionais da educação;

Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro, Itabaiana/SE | CEP 49500-000
www.itabaiana.se.gov.br | gabinete@itabaiana.se.gov.br

8 de 10

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
Prefeito Municipal de Itabaiana

- V. as estratégias de inclusão e de atendimento às necessidades específicas dos estudantes;
 - VI. os mecanismos de monitoramento e avaliação da aprendizagem;
 - VII. as formas de articulação com as famílias, a comunidade escolar e demais instituições parceiras;
 - VIII. o planejamento anual das ações, com definição dos responsáveis por sua execução.
 - IX. implementar o Programa de Certificação de Boas Práticas Pedagógicas
- §2º. O Documento Orientador poderá contemplar outros eixos, estratégias e instrumentos necessários ao aperfeiçoamento da Política Municipal de Alfabetização.
- §3º. O Documento Orientador será atualizado sempre que necessário ao aperfeiçoamento da Política Municipal de Alfabetização ou em razão de alterações na legislação educacional aplicável.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. As despesas geradas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14. Ao Poder Executivo cabe promover as medidas necessárias para efetivação dos procedimentos orçamentários e financeiros decorrentes das providências resultantes da execução ou aplicação desta Lei, devendo, as respectivas despesas correr à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento do Município para o mesmo Poder Executivo, que fica autorizado a abrir créditos adicionais que se fizerem necessários, observado o disposto nos artigos 40 a 46 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 15º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16º. Revogam-se as disposições em contrário.

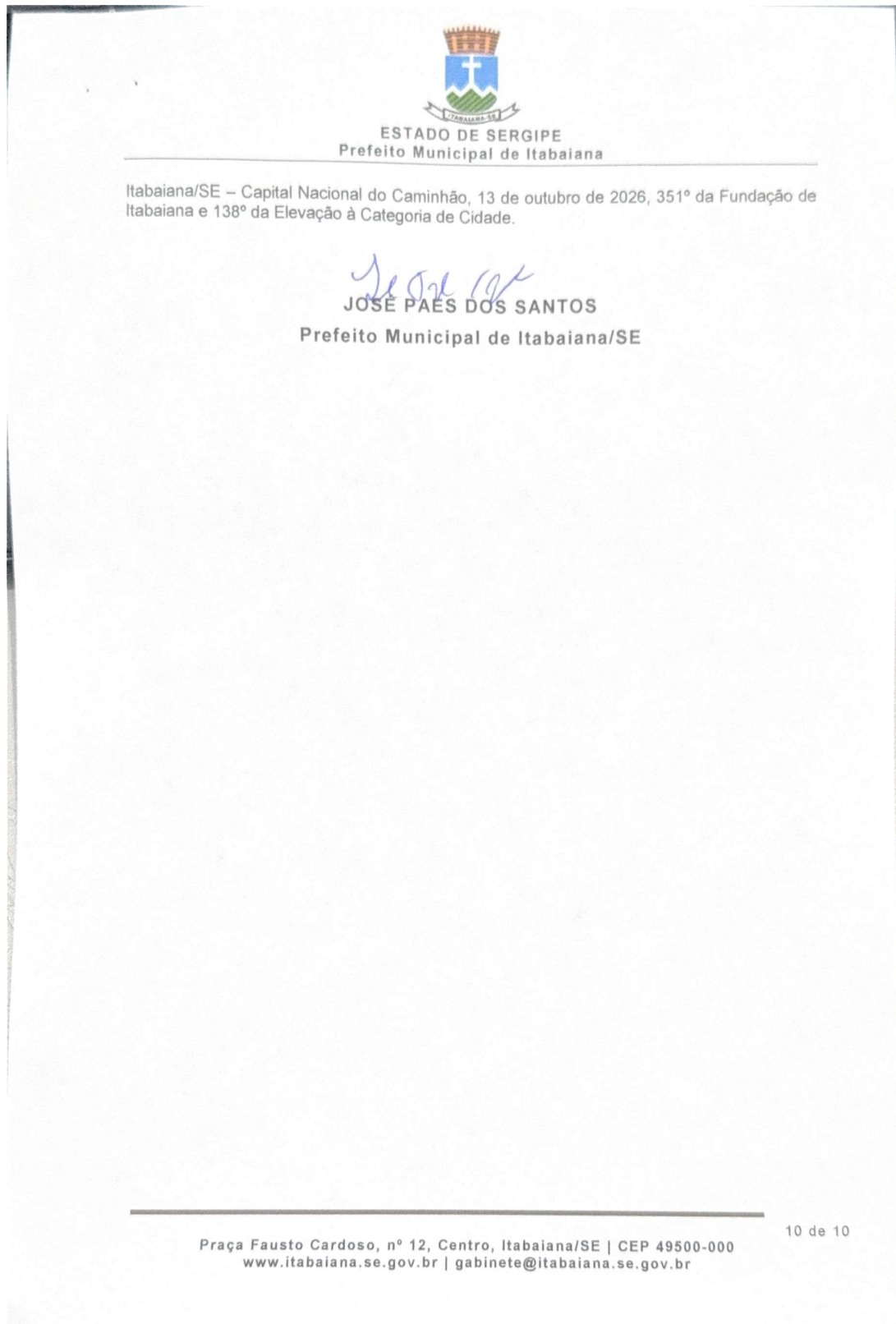
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro, Itabaiana/SE | CEP 49500-000
www.itabaiana.se.gov.br | gabinete@itabaiana.se.gov.br

9 de 10

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

DECRETO



Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>